



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2025 (Ordinária) de 13 de julho de 2017;

PAUTA Nº: 1

PROCESSO:0-

Interessado: Crea-SP

Assunto:Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2025 (Ordinária) de 13 de julho de 2017.

CAPUT:REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta:1 - Aprovar

Origem:

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 2025 (Ordinária) de 13 de julho de 2017.

VI. Ordem do Dia;

1. - Julgamento dos Processos constantes na Pauta.

1.1 - Processo(s) de Vista

PAUTA Nº: 2

PROCESSO:C-562/1984 V5

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

Assunto:Registro de Entidade de Classe - Revisão

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 2 - Não aprovar

Origem: CRT

Relator: Carlos Alexandre da Graça Duro Couto

CONSIDERANDOS: que na reunião de 9 de maio de 2017, a Comissão havia deliberado por não considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém e propor ao Plenário a suspensão de registro para fins de representação, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, tendo em vista que como comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último ano apresentou 4 (quatro) atas de reunião de associados com assuntos não voltadas para a valorização e o exercício profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, além de não apresentar lista de presença destas atas; Considerando que conforme Decisão PL/SP nº 451/2017, o Plenário do Crea-SP decidiu por suspender o registro da entidade de classe; Considerando que a interessada apresentou pedido de reconsideração ao Plenário e como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último ano apresentou 4 (quatro) atas de reunião de associados, sendo que destas, duas já haviam sido anteriormente apresentadas, além de outros documentos tais como fotos e informativos de eventos; Considerando, porém, que as atas de reunião de associados contém assuntos não voltados para a valorização e o exercício profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e para os outros eventos não há comprovação de que tenham sido realizados pela Associação; Considerando desta forma que não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro; Considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,

VOTO: por não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, não estando apta a ter representação no plenário do Crea-SP no exercício de 2018, e suspender o registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém.

PRIMEIRA VISTA: Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos.

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:PR-180/2014

Interessado: Valter de Souza Barros

Assunto:Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 2 - Indeferir

Origem: CEEA e CEA

Relator: Dib Gebara

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de solicitação de revisão de atribuições profissionais pleiteando-se competência para atividade de georreferenciamento de imóveis rurais por parte do Técnico em Agropecuária Valter de Souza Barros, creasp nº 5062811513, (fls.02), que possui atribuições do artigo 5º da Resolução 278/83 do Confea (fls 10), e apresenta os documentos necessários referentes a anotação em carteira do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na Escola de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga; considerando que foram apresentados: Cópia do Diploma (fl. 03) e Histórico Escolar do curso (fls. 03 verso); considerando que, em atendimento à letra “d” da PL-1347/08, do Confea, este requerimento foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA), sendo aprovado o parecer do Conselheiro Relator pela concessão da anotação em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na Escola de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga e favorável a não concessão da Certidão de Inteiro Teor para exercer a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, rogando jurisprudência firmada no Plenário do Crea-SP, e “em observância dos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica”, entendendo que a Decisão Plenária PL 2.087/2004, viola a Resolução 218/73 do CONFEA, em vigor, afrontando em decorrência a Lei Federal 5.194/66, em especial ao disposto no Artigo 25 da Resolução 218/73: “Nenhum profissional poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, considerada em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade” (fls 15 a 18); considerando que o processo também foi dirigido à Câmara Especializada em Agronomia (CEA) onde foi aprovado o voto do Conselheiro Relator pela concessão de atribuição requerida, entendendo como suficientes as disciplinas cursadas pela interessada em seu curso de graduação original (fls 33 a 36); considerando que, diante de decisões contraditórias e considerando que cabe à instância do Plenário dirimir as eventuais divergências entre às Câmaras Especializadas, necessitando para tanto, a designação de Conselheiro Relator; considerando que, desta forma o processo foi encaminhado para análise e emissão de novo parecer fundamentado acerca da divergência, opinando sobre a concessão ou não das atribuições pretendidas e conseqüente emissão da certidão; considerando que nas fls. de 37 a 39 (frente e verso) foi fornecida informação realizada pela Arq. Urb Dinah S. Iwamizu Shiroma de todo o processo e na fl 40 foi encaminhada a Conselheira Julianita Maria Scaranelo Simões para emitir um parecer, sendo que, esta, à fl. 41 devolve o processo alegando que não tem os conhecimentos técnicos suficientes; considerando que à seguir na fl 43 é encaminhado a este relator; considerando que o interessado, na qualidade de Técnico em Agropecuária, encontra-se registrado com atribuições do artigo 05, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983, do CONFEA: “Art. 5º - As atribuições dos Técnicos Agrícolas de 2º Grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; II - ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; III - elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; IV - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes de construções rurais; 3) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; 5) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; 6) dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; 7) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; 8) administração de propriedades rurais; 9) colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação. V - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação; VII - executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; VIII - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; IX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; X - administração de propriedades rurais a nível gerencial; XI -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; XII - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional. § 1º - Os Técnicos Agrícolas de 2º Grau poderão elaborar planos de custeio de atividades agrícolas rotineiras, para efeito de financiamento pelo Sistema de Crédito Rural, desde que não envolvam a utilização de pesticidas e herbicidas e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações. § 2º - Os Técnicos Agrícolas de Nível Médio do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos”; considerando a Decisão PL-2087/04, do Confea, que consigna sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, define carga horária mínima do curso (360 horas) e elenca os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas das disciplinas, para que o profissional possa assumir a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e conseqüentemente seu cadastramento no INCRA, deverá cumprir, no mínimo, 360 horas do seguinte conteúdo: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento, b) Cartografia, c) Sistemas de Referência, d) Projeções Cartográficas, e) Ajustamentos, f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que o Conselho Federal, visando disciplinar a concessão de atribuições para atividades de georreferenciamento, editou decisão plenária PL-1347/2008, em que recomenda aos CREAs que a concessão das atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA; considerando o disposto na Decisão PL-2087/04 do CONFEA, que estabelece que: “Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas as ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema”; considerando a Instrução Normativa 2522/2011 deste regional que Dispõe sobre a definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; considerando que em função das Decisões Plenárias que regulam o assunto, o cerne da questão passa a ser a presença ou não nos conteúdos formativos das disciplinas elencadas na PL-2087/04 do CONFEA dentro das matérias originalmente cursadas pelo interessado; considerando a não apresentação do histórico escolar pelo interessado, onde deveria constar as disciplinas vinculadas ao mérito da questão com as respectivas ementas, o que não permite a este relator saber a real carga horária de acordo com a PL-2087/2004, bem como ter acesso aos conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao Georreferenciamento, b) Cartografia, c) Sistemas de Referência, d) Projeções Cartográficas, e) Ajustamentos, f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico

VOTO: pelo indeferimento da solicitação do interessado por não atender ao disposto nas Decisões Plenárias PL-2087/2004 e PL-1347/2008 do CONFEA e Instrução 2522/2011 deste Conselho.

PRIMEIRA VISTA: Gilmar Vigiodri Godoy.

CONSIDERANDOS: que trata-se de solicitação de Certidão de Inteiro Teor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Georreferenciamento e acréscimo de atribuições, referente ao Curso de Formação continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, cuja Certidão nº355/2014, de fls. 11, já foi conferida ao interessado; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agrimensura, para fins de REFERENDO, onde verifica-se que aquela Egrégia Especializada, manifestou-se favorável à anotação do curso, porém sem o direito do acréscimo de atribuições profissionais, sendo inclusive pelo indeferimento da emissão da Certidão referida, e anulação da mesma, conforme Decisão CEEA n 147/2015 de fls. 18; considerando que, após, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia, a qual após análise, de fls. 29 a 32, se manifestou pela anotação do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme Decisão CEA/SP nº 76/2016, de fls. 33 a 36, sendo pela concessão da Certidão requerida bem como pelo acréscimo de atribuições pertinente ao histórico escolar referido no Certificado de fls. 03, verso; considerando que, face a discordância de Decisões, regimentalmente o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP, o qual foi encaminhado para relato, da Conselheira Eng. de Produção Julianita Maria Scaranello Simões, para emissão de parecer dirigido a Presidência; considerando que o processo foi devolvido pela mesma para redistribuição, uma vez que alegou não possuir conhecimentos técnicos suficientes; considerando que o processo então foi encaminhado ao Consº Eng. Civil Dib Gebara, para análise e emissão de parecer, cujo relato do mesmo consta de fls. 44 e 45, bem como a fls. 44, não rubricada pelo relator, manifestou-se pelo indeferimento do requerido pelo interessado; considerando que, colocado em discussão, foi concedida “ vista” e este Conselheiro, onde, após análise, manteve contato com a Instituição de Ensino, obtendo demais expedientes e informações que passo a destacar: a) Anexo às fls. 48, copia do Certificado do interessado, como Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, devidamente corrigido pela Instituição de Ensino que o emitiu sem constar que trata-se de Curso - LATO SENSU, o que foi citado por um lapso gráfico; 2) Esclarecer que o Histórico Escolar do Curso, está descrito no verso do Certificado, o que deve ser considerado, onde constam as respectivas ementas e respectivas cargas horárias, totalizando carga horária de 360 horas, o que atende o estabelecido pela PL - 2087/2004, do Confea; considerando que, em conformidade à Lei 5.194/66, artigos 10 e 11, Decisões Plenárias PL-1347/2008 e PL-2087/2004, do Confea; considerando todo o exposto, em conformidade com a legislação vigente e com as descrições apontadas por este Conselheiro Vistor,

VOTO: pelo entendimento da legalidade da Certidão nº 355/2014, sendo pelo referendo da mesma, bem como pela anotação do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em concordância com o aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/SP nº 76/2016, de fls. 33 a 36.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:SF-576/2016

Interessado: Indústria e Comércio Metalúrgica Marques de Assis Ltda.

Assunto:Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66

CAPUT:5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta:2 - Cancelamento

Origem: CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Relator: Carlos Alexandre da Graça Duro Couto

CONSIDERANDOS: que trata de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66 em nome da empresa Indústria e Comércio Metalúrgica Marques de Assis Ltda., autuada (AI nº 6796/2016) por desenvolver atividades de “serviços de metalurgia em geral e indústria de máquinas e equipamentos industriais”, sem a devida anotação de responsável técnico, e foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso interposto pela interessada em face de Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que manteve o aludido Auto; considerando que apresenta-se à fl. 02 a informação “Resumo de Empresa” emitida em 13/10/2015, a qual consigna: 1) Registro: nº 1056330 expedido em 17/05/2014; e, 2) Objetivo social: “Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, assim como Serviços de Metalurgia em Geral”; considerando que, apresentam-se às fls. 03/04, as cópias das seguintes notificações emitidas em 13/10/2015: 1) Notificação nº 5862/2015: a empresa foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico; e, 2) Notificação nº 5881/2015: a empresa foi instada a proceder à apresentação de documentação; considerando que, apresenta-se à fl.06, a cópia da Notificação nº 12090/2015 emitida em 20/12/2015, na qual a empresa foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico; considerando que, apresenta-se à fl. 09, a cópia do Auto de Infração nº 6796/2016 lavrado em nome da interessada em 17/03/2016, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que, apesar de notificada em 13/10/2015 e em 20/12/2015, vem desenvolvendo as atividades registradas em seu Objetivo Social, tais como: “serviços de metalurgia em geral e indústria de máquinas e equipamentos industriais”, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 13/10/2015, o qual foi recebido em 29/03/2016 (fl. 10-verso); considerando que, em 05/04/2016, a interessada apresentou defesa, a qual consigna: 1) Que em 10/11/2015 tomou as devidas providências para a regularização do registro, mediante a apresentação dos documentos referentes à alteração de responsável técnico (RAE), contrato de prestação de serviços datado de 21/10/2015 (fls.13/14) e ART nº 922221220151408595 registrada em 26/10/2015 emitida pelo responsável técnico contratado (fls.15/16), conforme o protocolo nº 144354 do CREASP; 2) Que devidos a problemas na INTERNET a empresa não recebeu o e-mail transmitido pela UOP de Assis em 10/11/2015; 3) As ações adotadas quando do recebimento da notificação emitida em 20/12/2015 e do recebimento do auto de infração em 29/03/2016, com o destaque para o fato de que a documentação requerida pelo Conselho foi apresentada à UOP de Assis em 10/11/2015; 4) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; 5) A apresentação em anexo de cópias dos seguintes documentos: 5.1) Contrato de Prestação de Serviços em Engenharia Mecânica firmado entre a interessada e o profissional Mário Sergio Vascão em 21/10/2015 (fls. 13/14); 5.2) ART nº 92221220151408595, registrada em 26/10/2015 (fl. 15); e, 5.3) Protocolo nº 144354 (fl.16) datado de 26/10/2015; considerando que, apresenta-se à fl. 17, o registro da “Pré-Análise” da CAF de Assis datado de 05/04/2016, o qual consigna a proposta quanto ao cancelamento do auto de infração; considerando que, apresentam-se às fls. 19/20, a informação e o despacho datados de 12/04/2016 e 20/04/2016, os quais compreendem: 1) O destaque para o fato de que a anotação pretendida pelo Engenheiro Mecânico Mário Sergio Vascão (processo F-003157/2013) trata-se de tripla responsabilidade técnica; e, 2) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando que, apresenta-se às fls. 32/33, a informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 18/05/2016, a qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

compreende: 1) O destaque para os elementos do processo; 2) A citação de dispositivos dos seguintes instrumentos: 2.1) Lei Federal nº 5.194/66; 2.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea; e, 3) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando que, às folhas 37 e 38, consta Decisão nº 543, de 11/07/2016 da CEEMM/SP, onde por unanimidade votou pela manutenção do Auto de Infração nº 6796/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que, oficiada da decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do Auto de Infração nº 6796/2016, argumentando que está “atuando no ramo metalúrgico com ênfase na manutenção, montagem e fabricação de equipamentos de pequeno porte (reservatórios, tubulações, etc...)”, relatando dificuldades financeiras vivenciadas pela empresa desde 2015 e pede que, caso seja necessária a aplicação da multa, para que seu valor seja reduzido conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução nº 1008/04, alterada pela Resolução nº 1047/13, ambas do Confea, em face do atendimento às exigências levantadas por este Conselho e por se tratar de pequena empresa; considerando a Lei Federal nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências que nos seus artigos: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 46º - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) Julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) Art. 71º - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Parágrafo único - As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais. (...) Art. 73º - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...) e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º(1). Parágrafo único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência”; considerando a Resolução nº 1008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades nos seguintes artigos: Art. 11º - no seu segundo parágrafo: “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. (...) Art. 42º.- As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43º.- As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44º - A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente"; considerando a Resolução nº 1.047/13 que altera a Resolução nº 1.008/04 e dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades nos seguintes artigos: "Art. 1º - Revogar os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143. Art. 2º - Alterar o caput do art. 9º da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade"; considerando que compete ao Plenário do CREA-SP, em 2ª instância, o julgamento do Auto em epígrafe; considerando o registro da "Pré-Análise" da CAF de Assis datado de 05/04/2016, o qual consigna a proposta quanto ao cancelamento do auto de infração, devido a regularização da documentação; considerando a decisão nº 543 de 11/07/2016 da CEEMM/SP onde por unanimidade votou pela manutenção do Auto de infração nº 6796/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando a defesa interposta a CEEMM e o recurso encaminhado ao plenário com as respectivas documentações anexadas ao processo, onde tem como alegação principal ter apresentado a documentação solicitada em 26/10/2015, através do creadoc nº 144354 e, devido a problemas de internet, não recebeu retorno de pendências relativas à atualização de seu registro; considerando as cópias de folhas do processo F-003157/2013 (fls. 23/28) relativas à indicação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mário Sergio Vascão, conforme ART nº 92221220151408595, registrada em 26/10/2015 (fl. 15); considerando a decisão CEEMM/SP nº 1312/2016 de 17/11/2016, onde aprovou a anotação de tripla responsabilidade técnica do Engº Mecânico Mário Sérgio Vascão como responsável técnico pela interessada; considerando a apresentação em anexo de cópias dos seguintes documentos: 5.1) Contrato de Prestação de Serviços em Engenharia Mecânica firmado entre a interessada e o profissional Mário Sergio Vascão em 21/10/2015 (fls. 13/14); 5.2) ART nº 92221220151408595, registrada em 26/10/2015 (fl. 15); e, 5.3) Protocolo nº 144354 (fl.16) datado de 26/10/2015; considerando o descritivo do protocolo nº 144354, de 26/10/2015, analisado e anexado junto ao relato por este conselheiro, onde verifica-se a entrega da documentação exigida pelas notificações nºs 5862/2015 e 5881/2015, datadas de 13/10/2015, como sendo anterior a data da autuação nº 6796/2016 de 17/03/2016; considerando que de acordo com o rito processual administrativo a regularização do ato antes da autuação anula o ato ilícito,

VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração AI nº 6796/2016 em nome da empresa Indústria e Comércio Metalúrgica Marques de Assis Ltda, por entender que a interessada atendeu a notificação anteriormente à autuação.

PRIMEIRA VISTA: Pedro Sérgio Pimenta.

CONSIDERANDOS: que apresenta-se à fl. 02 a informação "Resumo de Empresa" emitida em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

13/10/2015, a qual consigna: 1) Registro: nº 1056330 expedido em 17/05/2004 e 2) Objetivo social: “Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, assim como Serviços de Metalurgia em Geral”; considerando que apresentam-se às fls. 03/04 as cópias das seguintes notificações emitidas em 13/10/2015: 1) Notificação nº 5862/2015: a empresa foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico; e, 2) Notificação nº 5881/2015: a empresa foi instada a proceder à apresentação de documentação; considerando que apresenta-se à fl.06 a cópia da Notificação nº 12090/2015 emitida em 20/11/2015, na qual a empresa foi instada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico; considerando que apresenta-se à fl. 09 a cópia do Auto de infração nº 6796/2016 lavrado em nome da interessada em 17/03/2016, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que, apesar de notificada em 13/10/2015 e em 20/11/2015, vem desenvolvendo as atividades registradas em seu Objetivo Social, tais como “serviços de metalurgia em geral e indústria de máquinas e equipamentos industriais”, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 13/10/2015, o qual foi recebido em 29/03/2016 (fl. 10-verso); considerando que apresenta-se defesa às fls. 11/12 através da correspondência protocolada em 05/04/2016, a qual consigna: 1) Que em 10/11/2015 tomou as devidas providências para a regularização do registro, mediante a apresentação dos documentos referentes à alteração de responsável técnico (RAE), contrato de prestação de serviços datado de 21/10/2015 (fls.13/14) e ART nº 92221220151408595 registrada em 26/10/2015 emitida pelo responsável técnico contratado (fls.15/16), conforme o protocolo nº 144354 do CREASP; 2) Que devidos a problemas na internet a empresa não recebeu o e-mail transmitido pela UOP de Assis em 10/11/2015; 3) As ações adotadas quando do recebimento da notificação emitida em 20/11/2015 e do recebimento do auto de infração em 29/03/2016, com o destaque para o fato de que a documentação requerida pelo Conselho foi apresentada à UOP de Assis em 10/11/2015; 4) A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração; 5) A apresentação em anexo de cópias dos seguintes documentos: 5.1) Contrato de Prestação de Serviços em Engenharia Mecânica firmado entre a interessada e o profissional Mário Sergio Vascão em 21/10/2015 (fls. 13/14); 5.2) ART nº 92221220151408595, registrada em 26/10/2015 (fl. 15); 5.3) Protocolo nº 144354 (fl.16) datado de 26/10/2015; considerando que apresenta-se à fl. 17 o registro da “Pré-Análise” da CAF de Assis datado de 05/04/2016, o qual consigna a proposta quanto ao cancelamento do auto de infração; considerando que apresentam-se às fls. 19/20 a informação e o despacho datados de 12/04/2016 e 20/04/2016, os quais compreendem: 1) O destaque para o fato de que a anotação pretendida pelo Engenheiro Mecânico Mário Sergio Vascão (processo F-003157/2013) trata-se de tripla responsabilidade técnica e 2) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando que apresenta-se às fls. 32/33 a informação da Assistência Técnica – UCT/DAC/SUPCOL datada de 18/05/2016, a qual compreende: 1) O destaque para os elementos do processo; 2) A citação de dispositivos dos seguintes instrumentos: 2.1) Lei Federal nº 5.194/66; 2.2.Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3) O encaminhamento do processo à CEEMM; considerando que à folha 37 e 38 consta Decisão nº 543 de 11/07/2016 da CEEMM/SP onde por unanimidade votou pela manutenção do Auto de infração nº 6796/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que, oficiada da decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do Auto de Infração nº 6796/2016 argumentando que está “atuando no ramo metalúrgico com ênfase na manutenção, montagem e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

fabricação de equipamentos de pequeno porte (reservatórios, tubulações, etc...)”. Relata dificuldades financeiras vivenciadas pela empresa desde 2015 e pede que caso seja necessária a aplicação da multa, para que seu valor seja reduzido conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução nº 1008/04, alterada pela Resolução nº 1047/13, ambas do Confea, em face do atendimento às exigências levantadas por este Conselho e por se tratar de pequena empresa; considerando a Lei Federal nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências que nos seus artigos: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 46º - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) Julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica. (...) Art. 71º - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Parágrafo único - As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais. (...) Art. 73º - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º(1). Parágrafo único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência”; considerando a Resolução nº 1008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades nos seguintes artigos: “Art. 11º - no seu segundo parágrafo: “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. (...) Art. 42º- As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43º- As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44º - A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente”; considerando a Resolução nº 1.047/13 que altera a Resolução nº 1.008/04 e dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades nos seguintes artigos: “Art. 1º - Revogar os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143. Art. 2º - Alterar o caput do art. 9º da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, publicada no D.O.U, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 142/143, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade”; considerando que compete ao Plenário do CREA-SP, em 2ª instância, o julgamento do Auto em epígrafe; considerando o registro da “Pré-Análise” da CAF de Assis datado de 05/04/2016, o qual consigna a proposta quanto ao cancelamento do auto de infração, devido à regularização da documentação; considerando a Decisão nº 543 de 11/07/2016 da CEEMM/SP onde por unanimidade votou pela manutenção do Auto de infração nº 6796/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando a defesa interposta a CEEMM e o recurso encaminhado ao plenário com as respectivas documentações anexadas ao processo, onde tem como alegação principal ter apresentado a documentação solicitada em 26/10/2015, através do creadoc nº 144354 e, devido a problemas de internet, não recebeu retorno de pendências relativas à atualização de seu registro; considerando as cópias de folhas do processo F-3157/2013 (fls. 23/28) relativas à indicação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mário Sergio Vascão, conforme ART nº 92221220151408595, registrada em 26/10/2015 (fl. 15); considerando a decisão CEEMM/SP nº 1312/2016 de 17/11/2016, onde aprovou a anotação de tripla responsabilidade técnica do Engº Mecânico Mário Sérgio Vascão como responsável técnico pela interessada; considerando a apresentação em anexo de cópias dos seguintes documentos: 5.1) Contrato de Prestação de Serviços em Engenharia Mecânica firmado entre a interessada e o profissional Mário Sergio Vascão em 21/10/2015 (fls. 13/14). 5.2) ART nº 92221220151408595, registrada em 26/10/2015 (fl. 15). 5.3) Protocolo nº 144354 (fl.16) datado de 26/10/2015; considerando que de acordo com o rito processual administrativo a regularização do ato antes da autuação anula o ato ilícito,

VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração AI nº 6796/2016 em nome da empresa Indústria e Comercio Metalúrgica Marques de Assis Ltda, por entender que a interessada atendeu a notificação anteriormente à autuação.

SEGUNDA VISTA: João Luiz Braguini.

1.2 - Processo(s) de Ordem C

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-463/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Estádio de Futebol”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Estádio de Futebol” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 10/07 (referendo), 21/08 e 25/09/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 128/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Estádio de Futebol” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 10/07 (referendo), 21/08 e 25/09/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-459/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Aplicação do Livro de Ordem”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Aplicação do Livro de Ordem” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 23/08, 20/09, 11/10 e 07/11/2017, mantendo horário e local das reuniões, conforme Decisão D/SP nº 129/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Aplicação do Livro de Ordem”, pelo prazo de igual período (4 meses) e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 23/08, 20/09, 11/10 e 07/11/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.valor de R\$ 7.912,69 (sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-202/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínio - NBR 16.280”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínio - NBR 16.280” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 26/06 e 18/07 (referendo), 28/08 e 25/09/2017, das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

09h00 às 15h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 131/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínio - NBR 16.280” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 26/06 e 18/07 (referendo), 28/08 e 25/09/2017, das 09h00 às 15h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-217/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “ Decretos Regulamentares alusivos a Lei Complementar 1.257/2015, que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Decretos Regulamentares alusivos a Lei Complementar 1.257/2015, que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/07 (referendo), 22/08, 19/09 e 24/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 132/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Decretos Regulamentares alusivos a Lei Complementar 1.257/2015, que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 21/07 (referendo), 22/08, 19/09 e 24/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-207/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/07 e 14/08 (referendo), 22/09 e 20/10/2017,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 133/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 21/07 e 14/08 (referendo), 22/09 e 20/10/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-208/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/07 (referendo), 29/08, 26/09 e 31/10/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 134/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 25/07 (referendo), 29/08, 26/09 e 31/10/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-199/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Estudos, Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Estudos, Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/07 e 11/08 (referendo), 15/09 e 20/10/2017, das 08h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 135/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Estudos, Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

para o exercício 2017, com as seguintes datas: 21/07 e 11/08 (referendo), 15/09 e 20/10/2017, das 08h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-477/2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento"

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho "Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento" para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/07 (referendo), 22/08, 26/09 e 24/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 136/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento" para o exercício 2017, com as seguintes datas: 25/07 (referendo), 22/08, 26/09 e 24/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO:C-192/2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto"

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto" para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/07 (referendo), 21/08, 04/09 e 16/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 137/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto" para o exercício 2017, com as seguintes datas: 21/07 (referendo), 21/08, 04/09 e 16/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO:C-290/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/07 (referendo), 22/08, 19/09 e 17/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, conforme Decisão D/SP nº 138/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 25/07 (referendo), 22/08, 19/09 e 17/10/2017, das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-204/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 31/08, 21/09 e 26/10/2017, mantendo horário e local das reuniões, conforme Decisão D/SP nº 141/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo”, pelo prazo de igual período (4 meses) e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 31/08, 21/09 e 26/10/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-460/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Avaliação e Perícias"

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho "Avaliação e Perícias" visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 21/08, 18/09, 16/10 e 20/11/2017, mantendo horário e local das reuniões, conforme Decisão D/SP nº 142/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho "Avaliação e Perícias", pelo prazo de igual período (4 meses) e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 21/08, 18/09, 16/10 e 20/11/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-216 /2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares"

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho "Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares" visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 21/08, 18/09 e 16/10/2017, mantendo horário e local das reuniões, conforme Decisão D/SP nº 143/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho "Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares", pelo prazo de igual período (4 meses) e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 21/08, 18/09 e 16/10/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-194/2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Fiscalização em Serviços de Saúde"

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 15/08 (referendo), 13/09 e 09/10/2017, mantendo horário e local das reuniões, conforme Decisão D/SP nº 144/2017; considerando a mudança da SUPCOL da Sede Rebouças para Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”, pelo prazo de igual período (4 meses) e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 15/08 (referendo), 13/09 e 09/10/2017, das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-001/1997

Interessado: Crea-SP

Assunto: Licença de presidente

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXXII

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: o comunicado de licença apresentado pelo Eng. Telec. Vinícius Marchese Marinelli, à título de descompatibilização, à partir de 12 de agosto de 2017, tendo em vista o interesse em concorrer nas próximas eleições do Sistema Confea/Creas, à serem realizadas no mês de novembro deste ano, nos termos na Lei nº 5.194/1966, Lei nº 8.195/1991, Resoluções nº 1021/2007 e nº 1039/2012, do Confea, Decisão Plenária nº 1056/2017, do Confea, Deliberação nº 025/2017 e Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2017, ambos da Comissão Eleitoral Federal do Confea,

VOTO: homologar a licença do presidente Eng. Telec. Vinícius Marchese Marinelli, nos termos do artigo 9º, inciso XXXII, do Regimento.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-103/2017 e V2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do plenário do Crea-SP para o exercício de 2018

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 42 - RES 1.071/15 - art. 15

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Deliberação CRT/SP nº 202/2017 (Vide Anexo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-459/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 065/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, no valor de R\$ 20.462,07 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 20.268,38 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 304,38 (trezentos e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 065/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 20.462,07 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 20.268,38 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 304,38 (trezentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-590/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – AEAATR

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 067/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – AEAATR, no valor de R\$ 19.278,39 (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.460,61 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 10.460,61 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

um centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 067/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 19.278,39 (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.460,61 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 10.460,61 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-485/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 068/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, no valor de R\$ 26.038,39 (vinte e seis mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 24.957,63 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.442,36 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 1.442,36 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 068/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 26.038,39 (vinte e seis mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 24.957,63 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.442,36 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 1.442,36 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-475/2016 V2

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto:Convênio – prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 069/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, no valor de R\$ 24.458,65 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.891,35 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 15.891,35 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 069/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 24.458,65 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.891,35 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 15.891,35 (quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-562/2016 V4

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 070/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, no valor de R\$ 52.231,92 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 52.122,02 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.030,80 (três mil, trinta reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 070/2017, consoante a prestação de contas no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

de R\$ 52.231,92 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 52.122,02 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.030,80 (três mil, trinta reais e oitenta centavos).

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-498/2016 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 071/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor de R\$ 42.288,79 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 42.060,79 (quarenta e dois mil, sessenta reais e setenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.354,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 071/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 42.288,79 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 42.060,79 (quarenta e dois mil, sessenta reais e setenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.354,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-449/2016 V2

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 072/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 34.309,43 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 34.250,93 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.749,07 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.749,07 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 072/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 34.309,43 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 34.250,93 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.749,07 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.749,07 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-543/2016 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 073/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, no valor de R\$ 58.852,68 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 51.505,53 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 488,83 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 073/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 58.852,68 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 51.505,53 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 488,83 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-581/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 074/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, no valor de R\$ 16.280,62 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 15.881,62 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.372,04 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.372,04 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 074/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 16.280,62 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 15.881,62 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.372,04 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.372,04 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-527/2016

Interessado: Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 075/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA, no valor de R\$ 26.450,84 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 22.030,21 (vinte e dois mil, trinta reais e vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

430,21 (quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 075/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 26.450,84 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 22.030,21 (vinte e dois mil, trinta reais e vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 430,21 (quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos).

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-568/2016

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de Parnaíba – SP

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 076/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de Parnaíba – SP, no valor de R\$ 44.843,58 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 42.180,40 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 735,47 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 076/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 44.843,58 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 42.180,40 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 735,47 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-577/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 077/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, no valor de R\$ 23.920,54 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 23.520,54 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.479,46 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 8.479,46 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 077/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 23.920,54 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 23.520,54 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.479,46 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 8.479,46 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-462/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 078/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, no valor de R\$ 11.710,77 (onze mil, setecentos e dez reais e setenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 11.417,97 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 14.182,03 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 14.182,03 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 078/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 11.710,77 (onze mil, setecentos e dez reais e setenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 11.417,97 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

de R\$ 14.182,03 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 14.182,03 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-481/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Jales

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 079/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, no valor de R\$ 21.361,81 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.239,19 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 6.239,19 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 079/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 21.361,81 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.239,19 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 6.239,19 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:C-515/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 080/2017,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, no valor de R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 375,32 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 080/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 35.661,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 375,32 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

PAUTA Nº: 36

PROCESSO:C-760/2016

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Assunto:Apoio financeiro para evento – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “Curso de Gestão Empresarial para Engenheiros e Agrônomos” realizado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto no período de 26/08/2016 a 03/12/2016, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP,

VOTO: aprovar a prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$ 33.396,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais), referente a realização do evento “Curso de Gestão Empresarial para Engenheiros e Agrônomos”, promovido pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação COTC/SP nº 066/2017.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO:C-776/2016

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de Parnaíba

Assunto:Apoio financeiro para evento – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o evento “Curso de Perícia em Edificações” realizado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de Parnaíba no período de 21/11/2016 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

28/11/2016, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP,

VOTO: aprovar a prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a realização do evento “Curso de Perícia em Edificações”, promovido pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de Parnaíba, consoante Deliberação COTC/SP nº 081/2017.

1.3 - Processo(s) de Ordem F

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:F-803/2017

Interessado: HB Leopoldino Engenharia Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Henrique Collin Leopoldino na empresa HB Leopoldino Engenharia Ltda (sócio), que tem como objetivo: "A atividade de construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas praças e calçadas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, outras obras de engenharia civil, serviços especializados para construção e reformas residencial e comercial, obras de terraplenagem e construção de edifícios, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.”; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Henrique Collin Leopoldino na empresa HB Leopoldino Engenharia Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:F-811/2017

Interessado: Constrintel Construções Inteligentes Ltda – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Roberto Cardinali na empresa Constrintel Construções Inteligentes Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Comércio de materiais de construção em geral; serviços de alvenaria, chapisco, emboco, reboco e demais serviços de acabamento e reparos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

em construção civil”; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Carlo Gamper Cardinali – EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Roberto Cardinali na empresa Constrintel Construções Inteligentes Ltda – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:F-836/2017

Interessado: R Gomes de Santana Hidráulica Instalação de Gás e Serviços – EPP

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Júlio César Ovando Villarroel na empresa R Gomes de Santana Hidráulica Instalação de Gás e Serviços – EPP (contratado), que tem como objetivo: "Comércio de material de construção em geral e serviços no ramo da construção civil; serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e inspeção técnica nas áreas: engenharia civil, hidráulica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, instalação de tubulação de gás, e outros serviços de engenharia”; considerando que o profissional, registrado com atribuições da Resolução 313/86, e provisórias do artigo 7º da Resolução 218/73, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa Camargo Construções e Reformas Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Júlio César Ovando Villarroel na empresa R Gomes de Santana Hidráulica Instalação de Gás e Serviços – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: serviços de engenharia restritos à área da engenharia civil e tecnologia da construção civil e instalação de tubulação de gás restrita a edificações.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:F-32053/2003 V2

Interessado: Motta & Motta Serralheria Ltda – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Alexandre Abrantes Romeiro na empresa Motta & Motta Serralheria Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "A exploração por conta própria do ramo comercial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

serralheria, esquadrias metálicas, oficina de consertos e comércio de materiais de construção em geral”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharia civil; considerando que o profissional, registrado com atribuição dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23569/33, encontra-se anotado pela empresa A.A. Romeiro Engenharia e Construção Ltda (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Alexandre Abrantes Romeiro na empresa Motta & Motta Serralheria Ltda – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO:F-3995/2008 P2

Interessado: Cochar Eventos e Locações Ltda – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Donisete Zavaglio na empresa Cochar Eventos e Locações Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Locação e montagem de equipamentos de som, iluminação, palcos, coberturas, estruturas em geral, geradores e equipamentos eletrônicos em geral; produções culturais e artísticas; organização de festas e eventos em geral”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da técnica em eletrotécnica e engenharia civil; considerando que a empresa conta em seu quadro técnico com um técnico em eletrotécnica já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Carvalho & Zavaglio Engenharia e Arquitetura Ltda ME (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Donisete Zavaglio na empresa Cochar Eventos e Locações Ltda – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:F-420/2017

Interessado: ALX Construtora Projetos Obras e Serviços Eireli – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Marcia de Almeida Campos Silva na empresa ALX Construtora Projetos Obras e Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Eireli – ME (contratada), que tem como objetivo: "Atividade Principal: atividades de prestação de serviços em engenharia civil da parte de projetos e acompanhamento de obras, enquadrando-se no Código de Atividade Econômica - Fiscal (CNAE-fiscal) nº 7112-0/00; Demais Secundárias: serviços especializados de apoio administrativo e preparação de documentos, enquadrando-se no Código de Atividade Econômica-Fiscal (CNAE - fiscal) nº 8219-9/99."; considerando que a profissional, registrada com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotada pela empresa Sergio Luiz de Souza Incorporadora – ME (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Marcia de Almeida Campos Silva na empresa ALX Construtora Projetos Obras e Serviços Eireli – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:F-3697/2006 V2

Interessado: CNS Construtora e Comercial Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Monteiro Morante na empresa CNS Construtora e Comercial Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Comercio de materiais de construção em geral e ainda a prestação de serviços de: construção civil; jateamento; pinturas industriais, comerciais e residenciais; manutenção e montagens industriais"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharia civil, restritas as atribuições do responsável técnico; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Morante Engenharia e Serviços S/S Ltda – ME (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Monteiro Morante na empresa CNS Construtora e Comercial Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:F-750/2017

Interessado: Carlos Eduardo dos Santos Engenharia – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Civ. Carlos Eduardo dos Santos na empresa Carlos Eduardo dos Santos Engenharia – ME (sócio), que tem como objetivo: "Serviços de engenharia e elaboração de projeto residencial e comercial."; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharia civil; considerando que o profissional, registrado com atribuições provisórias do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Serralheria Bruart's Ltda ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Eduardo dos Santos na empresa Carlos Eduardo dos Santos Engenharia – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:F-594/2013

Interessado: Indústria de Blocos e Artefatos de Cimento Palestina Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ., Eng. Oper. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Osmar Fontana na empresa Indústria de Blocos e Cimento Palestina Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Fabricação de blocos de cimento, telhas e artefatos de cimento em geral, lajes pré-moldadas, postes de iluminação e comércio varejista de vidro e material de construção"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 7º e do artigo 22 circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, da Resolução 218/73, e do artigo 4º, da Resolução 359/91, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa Port Engenharia Ltda EPP (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ., Eng. Oper. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Osmar Fontana na empresa Indústria de Blocos e Cimento Palestina Ltda – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:F-2355/2016

Interessado: Desentupidora Sertanezina Ltda ME

Assunto:Requer registro – dupla e tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ieso de Oliveira Martins Palmiere e da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ., Eng. Oper. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Osmar Fontana na empresa Desentupidora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Sertanezina Ltda ME (contratados), que tem como objetivo: "Prestação de serviço de coleta de resíduos não perigosos, Limpeza em caixa d'agua, de gorduras e demais locais residenciais e comerciais e desentupimentos; Locação de caminhões com e sem motorista, máquinas e equipamentos para limpeza doméstica e comercial com e sem operador; Locação de sanitários químicos, módulos habitáveis, containers; Locação de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Gestão de redes de esgoto, como operação das estações de tratamento de esgoto; Serviço de pintura em edificações; Serviços de limpeza e conservação de prédios públicos ou privados e em domicílios; Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores; Comércio varejista de material de construção em geral, materiais hidráulicos, materiais elétricos, tintas e material para pintura; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharia civil; considerando que o Eng. Civ. Ieso de Oliveira Martins Palmiere, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Ieso – Engenharia de Projetos, Assessoria Técnica Ltda (sócio); considerando que o Eng. Civ., Eng. Oper. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Osmar Fontana, registrado com atribuições do artigo 7º e do artigo 22 circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, da Resolução 218/73, e do artigo 4º, da Resolução 359/91, ambas do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Port Engenharia Ltda EPP (sócio) e Indústria de Blocos e Cimento Palestina Ltda – ME (contratado) ; e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas respectivas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ieso de Oliveira Martins Palmiere e da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ., Eng. Oper. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Osmar Fontana na empresa Desentupidora Sertanezina Ltda ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:F-321/2017

Interessado: Nei Poços Artesianos Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Miguel Douglas de Oliveira Martins na empresa Nei Poços Artesianos Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Construção, perfuração e manutenção de poços artesianos"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da geologia; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076/62, encontra-se anotado pela empresa Vinhedo Poços Artesianos Ltda - EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Miguel Douglas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Oliveira Martins na empresa Nei Poços Artesianos Ltda, com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:F-2357/2014

Interessado: Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Jorge Elias Lamas Mamede na empresa Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "Extração, envase, comércio atacadista e serviços de industrialização para terceiros de água mineral"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076/62, encontra-se anotado pela empresa Terson Fabiano Magalhães – EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Jorge Elias Lamas Mamede na empresa Brani Fernandes Mineradora Indústria e Comércio Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:F-4556/2015

Interessado: Alair Muniz Dutra & Filhos Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único – INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Karl Heinz Bauermeister na empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076/62, encontrava-se anotado à época pela empresa Karl Heinz Bauermeister (Firma Individual) (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada até 01/07/2017, conforme cláusula do contrato de prestação de serviços firmado com o mesmo, com adendo de que a empresa deverá providenciar a um profissional para responder pelas atividades de lavra e mineração,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Karl Heinz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Bauermeister na empresa Alair Muniz Dutra & Filhos Ltda., até 01/07/2017, sem prazo de revisão, em face do término da validade do vínculo.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:F-2579/2009 V2

Interessado: Campsondas Comércio, Perfuração e Manutenção em Poços Artesianos Ltda ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único – INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Geol. Sergio Napolitano na empresa Campsondas Comércio, Perfuração e Manutenção em Poços Artesianos Ltda ME (contratado), que tem como objetivo: "Comércio de peças, acessórios e equipamentos para poços artesianos em geral; Comércio de bombas em geral; Prestação de serviços de consertos em peças, acessórios e equipamentos de poços artesianos em geral; Serviços de perfuração de poços artesianos e Locação de equipamentos para perfuração de poços artesianos e escritório administrativo"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 06, da Lei 4076/62, encontra-se anotado pela empresa SN Serviços Geológicos Ltda ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol. Sergio Napolitano na empresa Campsondas Comércio, Perfuração e Manutenção em Poços Artesianos Ltda ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:F-22066/2002

Interessado: R & A - Engenharia S/C Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único – INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Edilson Pissato

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ruy Jaegger Junior na empresa R & A - Engenharia S/C Ltda (sócio), que tem como objetivo: "a) prestação de serviços de pesquisas minerais, inclusive água mineral, b) prestação de serviços de prevenção de riscos ambientais- PPRA, c) elaboração de projetos de uso do solo, d) elaboração de laudos técnicos de engenharia e segurança do trabalho, e) elaboração de relatórios anuais de lavra, f) elaboração de planos de aproveitamento econômico, g) elaboração de planos operacionais de produção, h) treinamentos, i) consultoria e administração de empresas, j) elaboração de laudo técnico de engenharia de minas e segurança do trabalho"; considerando que o profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

registrado com atribuições do artigo 14, da Resolução 218/73, e do artigo 4º, da Resolução 359/91, ambas do Confea, encontrava-se anotado à época pela empresa G.C. Assessoria e Tecnologia Ambiental Ltda (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ruy Jaegger Junior na empresa R & A - Engenharia S/C Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:F-2654/2014

Interessado: Rodrigo Poiatti Canadinho – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Cesar Augusto Sabino Mariano

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric., Eng. Contr. Autom. e Tec. Eletrotec. Andre Luis Marin Simões na empresa Rodrigo Poiatti Canadinho – ME (contratado), que tem como objetivo: "Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da técnica em eletrotécnica, da engenharia de controle e automação e da engenharia elétrica; considerando que o profissional, registrado com atribuições da Resolução 427/99, do Confea, do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto Federal 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, e provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Marin & Simões Engenharia Ltda – ME (sócio) e Marin Simões Comércio e Serviços Ltda (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric., Eng. Contr. Autom. e Tec. Eletrotec. Andre Luis Marin Simões na empresa Rodrigo Poiatti Canadinho – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:F-369/2017

Interessado: Ultraseg Treinamentos e Tecnologias em Segurança do Trabalho Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único – INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEST

Relator: Hirilandes Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Elétric. e Eng. Seg. Trab. Vagner Valério Troca na empresa Ultraseg Treinamentos e Tecnologias em Segurança do Trabalho Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "Formação, desenvolvimento e capacitação profissional, consultoria educacional e organização de eventos, e treinamento e a prestação de serviços na área de prevenção e combate à incêndio; segurança do trabalho e locação de quadras para exercícios de brigada de incêndio"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional, registrado com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, e do artigo 4º, da Resolução 359/91, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa MP Consultoria e Formação Ltda – EPP (empregado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação; considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; considerando que da análise da documentação curricular acostada ao processo, verifica-se que o interessado cursou as seguintes disciplinas: "Legislação Aplicada ao Georreferenciamento – CH: 24 h"; "Cartografia Geral Aplicada – CH: 60 h"; Geodésia Aplicada – CH: 60 h"; "Ajustamento de Observações – CH: 60 h"; Topografia Automatizada Aplicada – CH: 60 h"; "Posicionamento Geodésico pelo GPS – CH: 36 h"; "Prática de Posicionamento GPS Aplicado – CH: 60 h" e "Trabalho Final de Curso – CH:40h", perfazendo uma carga horária total de 400 horas; considerando que o curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Universidade Católica de Goiás já foi cadastrado no Crea-GO segundo se depreende do corpo da Decisão nº PL-0506/2012, do Confea; considerando que a presença no Histórico Escolar do interessado, durante o curso de graduação em Engenharia Ambiental, das disciplinas Topografia (60 h), Geoprocessamento (45 h), Cartografia (60h), Sensoriamento Remoto (45 h), bem como de elevada carga horária em disciplinas do campo da matemática (Calculo Diferencial e Integral I, II e III e Estatística Básica), possibilita verificar que há afinidade entre tais disciplinas e as que possibilitam a execução das atividades de georreferenciamento; considerando que apesar de explicitamente não existir no histórico de graduação do interessado elementos da disciplina Geodésia, a qual efetivamente fundamenta os conhecimentos para a execução das atividades de georreferenciamento, essa condição foi suprida pela realização do curso de georreferenciamento de imóveis rurais, com a disciplina Geodésia Aplicada (60 h); considerando que, dessa forma, constata-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências do inciso I do item 2 da Decisão PL-2087/2004, do Confea; considerando que apesar de a Decisão PL 2087/2004, do Confea, não ter incluído a Engenharia Ambiental no rol de especialidades passíveis de se credenciarem para a obtenção de atribuições visando ao georreferenciamento de imóveis rurais, o Plenário do Confea já possibilitou a ocorrência de exceção a essa regra geral estabelecida pelo referido normativo, por meio da Decisão PL-0506/2012, concedendo a um engenheiro ambiental a extensão de atribuição para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando, entretanto, que a concessão de atribuição, seja para os engenheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

ambientais, seja para os de qualquer outra modalidade, não pode ser feita observando-se meramente a especialidade do profissional, devendo ser precedida de criteriosa análise não somente dos respectivos currículos de graduação, mas também dos cursos (pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento profissional) apresentados para anotação de tal forma que se verifique a existência de afinidade entre ambos (curso de graduação e cursos realizados posteriormente); considerando o Parecer nº 0595/2013-GTE, DECIDIU, por unanimidade, orientar o Crea-GO a adotar os seguintes procedimentos: 1) Deferir, ainda que em caráter excepcional, o requerimento do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes Fernandes de anotação do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Católica de Goiás, uma vez que foram atendidas as disposições da Decisão nº PL-2087/2004, do Confea, exceto o inciso VI do item 2, o qual foi suprido pela constatação de que há adequada afinidade entre o curso de graduação inicial do interessado e a habilitação viabilizada por meio do curso ora objeto de anotação. 2) Appreciar, caso a caso, os requerimentos de extensão de atribuições iniciais de engenheiros ambientais (e outros profissionais) para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, observando-se os normativos do Confea que tratam do assunto, particularmente o conteúdo da Decisão PL-2087/2004”; considerando todo o exposto,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Vagner Valério Troca na empresa Ultraseg Treinamentos e Tecnologias em Segurança do Trabalho Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:F-3292/2014

Interessado: Ideal Comércio de Tambores Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único – INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Higino Gomes Júnior

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Quím. Sergio Roberto de Andrade Campos na empresa Ideal Comércio de Tambores Ltda. (contratado), que tem como objetivo o ramo de atividade de: “indústria, comércio e recuperação de tambores e bombonas”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Química; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Complexo Transporte, Gerenciamento e Reciclagem de Resíduos Eireli – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Quím. Sergio Roberto de Andrade Campos na empresa Ideal Comércio de Tambores Ltda., até 05/08/2016, em razão da baixa de responsabilidade técnica solicitada pelo profissional.

PAUTA Nº: 56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO:F-3841/2015

Interessado: Guará Comércio de Tambores e Bombonas Ltda – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Higino Gomes Júnior

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Quím. Sergio Roberto de Andrade Campos na empresa Guará Comércio de Tambores e Bombonas Ltda – EPP (contratado), que tem como objetivo: “Comércio atacadista e varejista de tambores, bombonas e contêineres, Manutenção e recuperação dos mesmos, transporte rodoviário de carga”; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea, encontrava-se anotado pelas empresas Complexo Transporte, Gerenciamento e Reciclagem de Resíduos Eireli – ME (contratado) e Ideal Comércio de Tambores Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Quím. Sergio Roberto de Andrade Campos na empresa Guará Comércio de Tambores e Bombonas Ltda – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, passando à dupla responsabilidade técnica à partir de 05/08/2016, em razão da baixa de responsabilidade técnica do profissional na empresa Ideal Comércio de Tambores Ltda.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:F-655/2013 C1

Interessado: C & S Comércio e Serviço de Equipamentos à Gás, Hidráulicos e Eletroeletrônicos Ltda – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único – INSTR 2141

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Januário Garcia

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Hudson Luiz Pissini na empresa C & S Comércio e Serviço de Equipamentos à Gás, Hidráulicos e Eletroeletrônicos Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Comércio varejista de equipamentos, materiais hidráulicos, eletroeletrônicos e de gás, montagem e manutenção de sistemas hidráulicos, eletromecânicos e de gás”; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, encontrava-se anotado à época pela empresa Carseb Sistemas Hidráulicos e de Gás Ltda – ME (contratado com início em 20/03/2012); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Hudson Luiz Pissini na empresa C & S Comércio e Serviço de Equipamentos à Gás, Hidráulicos e Eletroeletrônicos Ltda – ME, no período de 08/03/2013 a 28/01/2017, sem prazo de revisão e face do término da anotação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:F-3890/2016

Interessado: Inter Clima Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Januário Garcia

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Hudson Luiz Pissini na empresa Inter Clima Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Comércio varejista de ar condicionado, artigos de iluminação, tapeçaria, persianas, carpetes vidros temperados, forros, divisórias, gessos e a instalação e manutenção dos mesmos, pinturas e pequenas reformas de alvenaria"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas C & S Comércio e Serviço de Equipamentos à Gás, Hidráulicos e Eletroeletrônicos Ltda – ME (contratado) e Carseb Sistemas Hidráulicos e de Gás Ltda – ME (contratado com início em 15/03/2016); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada no âmbito de sua modalidade,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Hudson Luiz Pissini na empresa Inter Clima Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: restrição de atividades exclusivamente na área da engenharia industrial mecânica.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO:F-1392/2017

Interessado: Embracon Serviços Especializados Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Odirlei de Moraes na empresa Embracon Serviços Especializados Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "a prestação de serviços de obras de alvenaria, outras obras de acabamento da construção, execução por administração, empreitada, subempreitada de construção civil, projeto, construções, montagens, instalações, manutenção, junto às empresas e residências"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Construtora Bugre Ltda – EPP (sócio) e PAC Ambiental Ltda ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Odirlei de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Moraes na empresa Embracon Serviços Especializados Ltda – ME, sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: restrição de atividades exclusivamente na área da engenharia civil.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:F-1390/2017

Interessado: Autotec do Brasil Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Januário Garcia

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper. Mec. Auto. Marcos Antonio Salado Hita na empresa Autotec do Brasil Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "A) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. B) Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores. C) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação"; considerando que o profissional, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, exceto sistemas de refrigeração e ar condicionado, e atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73, ambas do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, encontra-se anotado pelas empresas Porto Veículos Especiais Ltda (contratado) e Onildo Batista de Sousa Auto Capas – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper. Mec. Auto. Marcos Antonio Salado Hita na empresa Autotec do Brasil Ltda – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:F-3517/2013 V2

Interessado: Newset Soluções em Ar Condicionado Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Januário Garcia

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Eduardo Rodvalho na empresa Newset Soluções em Ar Condicionado Ltda. (sócio), que tem como objetivo: "Prestação de serviços auxiliares de construção civil, compreendendo, projetos, instalação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação, refrigeração, bem como serviços de engenharia e demais ocupações, com ou sem fornecimento de material e todos auxiliares a construção civil"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de engenharia mecânica; considerando que a empresa conta em seu quadro técnico com o Eng. Mec. Felipe Raats Daud (sócio) já anotado como responsável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

técnico; considerando que, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº218/73, do Confea, o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Newset Tecnologia em Climatização Ltda. (empregado) e Newset Service Comércio e Serviços de Ar Condicionado Eireli (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Eduardo Rodovalho na empresa Newset Soluções em Ar Condicionado Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:F-00809/2017

Interessado: Renato Coluci & Cia. Ltda. ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Marcelo Alexandre Prado

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari na empresa Renato Coluci & Cia. Ltda. ME (contratada), que tem como objetivo: "Secagem e cultivo de amendoim, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, carga e descarga"; considerando que, registrada neste Conselho com atribuições do artigo 19 da Resolução nº218/73, do Confea, a Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari encontra-se anotada pelas empresas Amendolucci Ind. Com. Imp. Exp. de Cerais Ltda. EPP (empregada) e F. H. Colucci Com. Importação e Exportação de Cerais ME (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari na empresa Renato Coluci & Cia. Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:F-3794/2015

Interessado: Fábrica de Blocos Cano Ltda. ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. David Zanoni de Lima na empresa Fábrica de Blocos Cano Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo: "Comércio varejista de materiais para construção em geral, comércio varejista de blocos e lajes, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção"; considerando que, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Mão Aberta Comércio de Blocos Ltda. ME (contratado) e Urandir Celestino Bispo ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. David Zanoni de Lima na empresa Fábrica de Blocos Cano Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:F-1257/2017

Interessado: Abade Empreendimentos Ltda. ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gerson Luiz Bergamaschi na empresa Abade Empreendimentos Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo: "Construção de edifícios e partes de edifícios, tais como: telhado, coberturas, chaminés, lareiras e churrasqueiras; montagem de estruturas metálicas e montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de montagem industrial, de terraplenagem; de acabamento em gesso e estuque; de fundações e alvenaria; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas; sanitárias e de gás, de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; de toldos e persianas e de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; de chapisco, emboço e reboco e de operação e fornecimento de equipamento para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores; colocação de vidros; cristais e espelho; compra e venda de imóveis próprios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e alugueis de betoneiras; de andaimes e de contêineres"; considerando que, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Lauro Lajes Materiais para Construção Ltda. (contratado) e Pirangi Estruturas Metálicas Ltda. ME (contratado); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gerson Luiz Bergamaschi na empresa Abade Empreendimentos Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: restrição para atividades de instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão e instalação e manutenção de gás restrita a edificações.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:F-0158/2017

Interessado: G. Fractal Soluções e Serviços EIRELI

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Maria Alice Chaves dos Santos na empresa G. Fractal Soluções e Serviços EIRELI (contratada), que tem como objetivo: “Prestação de serviços de acabamento em construção civil, instalação de portas, portões, janelas e esquadrias; montagem e solda de estruturas metálicas; prestação de serviços de manutenção predial e serviços de engenharia em geral (projetos e obras)”; considerando que, registrada neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, a profissional encontra-se anotada pelas empresas Construstell Comércio e Construções Ltda. (contratada) e J. A. Silva Construções e Montagens ME (contratada); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Maria Alice Chaves dos Santos na empresa G. Fractal Soluções e Serviços EIRELI, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: restrição para atividades de solda de estrutura metálica.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:F-0218/2017

Interessado: J. K. S. Mix – Concretos e Serviços Ltda. EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Orlando Nazari Junior

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Mec. Pedro Henrique Batistela Melaré na empresa J. K. S. Mix – Concretos e Serviços Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: “A exploração por conta própria da atividade de: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil; Comércio varejista de Materiais para a construção em geral; Serviços especializados para construção”; considerando que, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º e 12 da Resolução nº218/73, do Confea, o profissional encontra-se anotado pelas empresas WL Comércio e Serviços em Aparelhos de Ar Condicionado Ltda. ME (contratado) e Super Concreto Serviços e Obras Ltda. (contratado); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Mec. Pedro Henrique Batistela Malaré na empresa J. K. S. Mix – Concretos e Serviços Ltda. EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:F-0461/2005 V2

Interessado: CONSTRUVAP – Manutenção Industrial Ltda. EPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Danilo Batalha de Faria na empresa CONSTRUVAP – Manutenção Industrial Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo: “Comércio de materiais para construção civil, eletrônicos e elétricos, sob encomenda sem estocagem e prestação de serviços de manutenção industrial e predial”; considerando que a empresa conta em seu quadro técnico com 01 (um) Engenheiro Eletricista – Eletrônica, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea, já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. Danilo Batalha de Faria, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº5.194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto Federal nº23.569/33, encontra-se anotado pelas empresas Áudio Service Locação e Comércio Ltda. (contratado) e Dan Construtora EIRELI EPP (sócio); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Danilo Batalha de Faria na empresa CONSTRUVAP – Manutenção Industrial Ltda. EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: F-0713/2017

Interessado: Obratech Projetos Ltda. ME

Assunto: Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Lúcio Marinho Manzanete na empresa Obratech Projetos Ltda. ME (sócio), que tem como objetivo: “Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), Serviços de Arquitetura (CNAE 7111-1/00)”; considerando declaração fornecida pela empresa informando que serão executadas as seguintes atividades: 1-Projeto de Arquitetura; 2-Projeto de Elétrica; 3-Projetos de Telefonia, Lógica e Eletrônicos; 4-Projeto de Engenharia (fundações, superestrutura, estrutura em concreto armado, alvenaria estrutural, muros de arrimo e contenção, projeto de estrutura metálica); 5-Projeto de prevenção e combate à incêndio; 6-Projeto de Instalações Hidráulicas; 7-Projeto de Climatização; 8-Projeto de Ventilação e Exaustão; 9-Projeto de Pressurização de escada; 10-Fiscalização de obra”; considerando que o profissional, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Mondec Construtora Ltda. EPP (contratado) e Fecol Construtora Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Lúcio Marinho Manzanete na empresa Obratech Projetos Ltda. ME, sem prazo de revisão. Obs. do Plenário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

restrição de atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:F-0728/2017

Interessado: Construtora Dino Ltda. ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Carlos Dino na empresa Construtora Dino Ltda. ME (sócio), que tem como objetivo: "Prestação de serviços em construção de edifícios de qualquer tipo e a administração de obras bem como o serviço de engenharia em projetos"; considerando que, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, exceto Aeroportos, portos, rios e canais, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas, o profissional encontra-se anotado pelas empresas Engentec Indústria e Comércio de Lajes Ltda. ME (sócio) e Construlouver Construções Ltda. (contratado); considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Carlos Dino na empresa Construtora Dino Ltda. ME, sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: restrição de atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil, exceto Aeroportos, portos, rios e canais, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:F-0613/2011 V2

Interessado: Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João Martins Neto na empresa Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "Indústria e comércio de: Implementos rodoviários e agrícolas, trailers e reboques: sanitários, restaurantes, serviços e convivência, módulos metálicos habitáveis, containers e quiosques metálicos; estruturas metálicas, galpões, silos, coberturas e sombreadores; máquinas, equipamentos e sistemas de exaustão e ventilação de controle ambiental; chapas, perfis, tubos e telhas metálicas; containers, cestos e recipientes metálicos para lixo; casas pré-moldadas, betoneiras, andaimes e escoras; caixa padrão e calhas para eletricidade; locação de módulos metálicos, máquinas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

equipamentos; prestação de serviços de montagem, reforma de estruturas metálicas, maquinas e equipamentos”; considerando que a empresa conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro civil já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do artigo 12 da Resolução nº218/73, do Confea; considerando que a CEEMM referendou a dupla anotação do profissional João Martins Neto na empresa Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda, no período de 03/10/2014 a 05/08/2015, bem como aprovou a tripla responsabilidade técnica à partir de 29/12/2015; considerando que o Eng. Mec. João Martins Neto encontra-se anotado pelas empresas Irmãos Pascutti Ltda. (contratado) e Riaço Materiais para Construção Ltda. (contratado); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João Martins Neto na empresa Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda. no período de 03/10/2014 a 05/08/2015 e aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do profissional na referida empresa à partir de 29/12/2015, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:F-2268/2015

Interessado: Riaço Materiais para Construção Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João Martins Neto na empresa Riaço Materiais para Construção Ltda.(contratado), que tem como objetivo a exploração do ramo de atividade: “Indústria de perfilados, comércio atacadista e varejista de materiais de construção, ferragens, ferramentas, máquinas e equipamentos de uso agrícola”; considerando que o profissional indicado, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 12 da Resolução nº218/73, do Confea, encontrava-se anotado, à época, pelas empresas Irmão Pascutti Ltda. (contratado) e Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda. (contratado – com validade até 05/08/2015); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João Martins Neto na empresa Riaço Materiais para Construção Ltda. pelo período de 08/07/2015 a 05/08/2015, quando passou a ser a 2º anotação de responsabilidade técnica do profissional, em face da baixa de responsabilidade técnica ocorrida na empresa Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:F-0694/2017

Interessado: Empreendimentos Imobiliários Mathias e Filhos Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jurandir Lourenço Cardozo na empresa Empreendimentos Imobiliários Mathias e Filhos Ltda. (contratado), que tem como objetivo: “Exploração do ramo de empreendimentos e incorporações imobiliárias compreendendo a compra, venda e loteamento de imóveis e prestação de serviços de terraplenagem e preparo de solo com máquinas e equipamentos, exploração agrícola, piscicultura, pecuária, fabricação de cachaça”; considerando que a empresa conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro agrônomo já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. Jurandir Lourenço Cardozo, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas JL Cardozo Engenharia ME. (sócio) e Daluma Engenharia e Saneamento Ltda. - EPP (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jurandir Lourenço Cardozo na empresa Empreendimentos Imobiliários Mathias e Filhos Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:F-2110/2014

Interessado: RBR Pré Fabricados Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Écio Rodrigues da Costa na empresa RBR Pré Fabricados Ltda (contratado), que tem como objetivo: “Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção”; considerando que o profissional indicado, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, com exceção a Aeroportos, Portos, Rios, Canais, Barragens e Diques, encontra-se anotado pelas empresas Sondasolo Paulino Ltda. (sócio) e Irmãos Leonel Construtora Ltda. EPP. (sócio); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Écio Rodrigues da Costa na empresa RBR Pré Fabricados Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:F-2896/2011

Interessado: Luciana Cipriano dos Santos Construção – ME.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Érika Norie Furusho Nascimento na empresa Luciana Cipriano dos Santos Construção – ME. (contratada), que tem como objetivo: “Comércio varejista de matérias para construção e serviços de construção de edifícios”; considerando que a empresa encontra-se registra com restrição de atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução 2321, exclusivamente para as atividades de engenharia civil; considerando que a profissional indicada, registrada neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº218/73, do Confea, encontra-se anotada pelas empresas Érika Norie Furusho Nascimento Engenharia – ME (sócia) e Luiz Fernando Hamada Projetos – ME (contratada); e, considerando ainda que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Érika Norie Furusho Nascimento na empresa Luciana Cipriano dos Santos Construção – ME., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:F-3306/2014

Interessado: Perea Demolições e Terraplenagem Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Sancinetti Momesso na empresa Perea Demolições e Terraplenagem Ltda. (contratado), que tem como objetivo: “Serviços de demolições, serviços de terraplenagens, transporte rodoviário municipal de entulhos, poderá ainda participar como acionista ou quotista de outras empresas, para melhor consecução de seus objetivos sociais”; considerando que a empresa encontra-se registra com restrição de atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução 2321, exclusivamente para as atividades de engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Momesso Engenharia Ltda. (sócio) e Giuliano & Giuliano Ltda. – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Sancinetti Momesso na empresa Perea Demolições e Terraplenagem Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO:F-30036/2002 V2

Interessado: Extração de Areia Pedregulho Guanabara Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Ronaldo Malheiros Figueira

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Geol. Emanuel Rodrigues Romaro da Silva na empresa Extração e Comércio de Areia Pedregulho Guanabara Ltda.(contratado), que tem como objetivo: “Extração e comércio de areia e pedregulho”; considerando que o profissional, registrado neste Conselho com atribuições da Lei 4076, de 23/06/1962, encontra-se anotado pelas empresas Progepex Mineral e Ambiental Ltda. (sócio) e Valpa Mineração e Terraplenagem Ltda. EPP. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que o processo, pautado na Sessão Plenária nº 2.024, do Crea-SP, foi destacado e encaminhado novamente à CAGE para nova análise; e, considerando que a Especializada decidiu ratificar a Decisão CAGE/SP nº58/2017, que aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, com prazo de revisão de 02 (dois) anos,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Emanuel Rodrigues Romaro da Silva na empresa Extração de Areia Pedregulho Guanabara Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

2. - Apreciação do Balancete do mês de junho de 2017, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:C-111/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto:Balancete do Crea-SP

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1- Referendar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 064/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de junho de 2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2017, apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 064/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2026 (ORDINÁRIA) DE 17 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO DA PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-103/2017 e V2

Texto da Deliberação CRT/SP nº 202/2017:

A Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 2 de agosto de 2017, na Sede Faria Lima, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou em sua Sessão Plenária de 8 de junho de 2017, por meio da Decisão PL/SP nº 761/2017, o número de 270 (duzentos e setenta) representações no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2018 com a seguinte distribuição: 191 (cento e noventa e uma) representações de entidades de classe de profissionais de nível superior e 79 (setenta e nove) representações de instituições de ensino superior;

Considerando a Decisão PL-0029/2017, do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea-SP para 2017;

Considerando os cálculos e distribuições procedidas;

Deliberou:

Propor ao Plenário do Crea-SP a composição do seu plenário para o exercício de 2018 conforme a seguir exposto:

1 - O número de representações de entidades de classe de nível superior é de 191 (cento e noventa e um), sendo 175 (cento e setenta e cinco) para o Grupo Engenharia e 16 (dezesseis) para o Grupo Agronomia, de acordo com os seguintes cálculos:

Engenharia

$$192.004 \times 191 / 209.745 = 174,84 = 175$$

Agronomia

$$17.741 \times 191 / 209.745 = 16,15 = 16$$

Grupo	Nº de profissionais quites dez/2016	Distribuição
Engenharia	192.004	174,84 = 175
Agronomia	17.741	16,15 = 16
Total	209.745	191

2 - Considerando fixadas as 16 (dezesesseis) representações do Grupo Agronomia, distribuídas proporcionalmente, e que a distribuição do Grupo Engenharia se dá pelas modalidades e campos de atuação profissional, procedeu-se à distribuição das 175 (cento e setenta e cinco) vagas da Engenharia entre as seis modalidades Civil, Eletricista, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e Minas e Agrimensura e o campo de atuação profissional Segurança do Trabalho, com base no número de profissionais dessas modalidades/campo de atuação profissional registrados no Crea-SP e quites, conforme segue:

Modalidade	Nº de profissionais quites dez/2016
Civil	73.547
Eletricista	51.508
Mecânica e Metalúrgica	47.728
Química	9.971
Geologia e Minas	2.646
Agrimensura	2.350
Segurança do Trabalho	4.254
Total	192.004

Civil

$$73.547 \times 175 / 192.004 = 67,033 = 67$$

Eletricista

$$51.508 \times 175 / 192.004 = 46,946 = 47$$

Mecânica e Metalúrgica

$$47.728 \times 175 / 192.004 = 43,501 = 44$$

Química

$$9.971 \times 175 / 192.004 = 9,087 = 9$$

Geologia e Minas

$$2.646 \times 175 / 192.004 = 2,411 = 2$$

Agrimensura

$$2.350 \times 175 / 192.004 = 2,141 = 2$$

Segurança do Trabalho

$$4.254 \times 175 / 192.004 = 3,877 = 4$$

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.071/15, do Confea, é possível fazer a transferência de número inteiro entre modalidades profissionais com a finalidade de garantir a representação mínima de entidades de classe uniprofissionais.

Desse modo, para garantir a representação mínima da Associação Paulista de Engenheiros de Minas, Associação Paulista de Geólogos e Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, entidades de classe uniprofissionais da modalidade Geologia e Minas, e em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 5.194/66, foi transferido um número inteiro da modalidade Mecânica e Metalúrgica, que possui o menor resto fracionário acima de 0,5.

Modalidade Mecânica e Metalúrgica: $44 - 1 = 43$

Modalidade Geologia e Engenharia de Minas: $2 + 1 = 3$

Visando garantir a representação mínima da Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara e Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo, entidades de classe uniprofissionais da modalidade Agrimensura, e em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 5.194, de 1966, foi transferido um número inteiro da modalidade Segurança do Trabalho, que possui o segundo menor resto fracionário acima de 0,5.

Modalidade Segurança do Trabalho: $4 - 1 = 3$

Modalidade Agrimensura: $2 + 1 = 3$

Distribuição final:

Modalidade	Nº de profissionais quites	Nº de vagas
Civil	73.547	67
Eletricista	51.508	47
Mecânica e Metalúrgica	47.728	43
Química	9.971	9
Geologia e Minas	2.646	3
Agrimensura	2.350	3
Segurança do Trabalho	4.254	3
Agronomia	17.741	16
Total	209.745	191

3 - Definidas as vagas por modalidade, a distribuição entre as entidades de classe de profissionais de nível superior deve garantir uma vaga às representações que concluem mandatos em 31 de dezembro de 2017.

Encontram-se registradas neste Conselho aptas e com direito à

representação 130 (cento e trinta) entidades de classe de profissionais de nível superior. Garantindo-se 1 (uma) representação a cada uma dessas entidades de classe de profissionais de nível superior, temos 61 (sessenta e uma) vagas excedentes do universo de 191 (cento e noventa e uma) representações definidas para o exercício de 2018, que serão distribuídas, proporcionalmente, ao número total de associados de todas as entidades de classe de profissionais de nível superior, por categoria profissional.

Dentre as entidades compostas por uma única categoria temos a Associação de Engenheiros Agrônomos no Estado de São Paulo e a Associação Paulista de Engenheiros Florestais, às quais deve ser fixado o número de representações com base e de forma proporcional ao número de vagas e de associados da respectiva categoria, conforme equação:

NC = TAxNG/S, onde:

NC = número de conselheiros

TA = total de associados da entidade

NG = número de vagas para o Grupo

S = somatória de associados do Grupo

Grupo Agronomia:

Associação Paulista de Engenheiros Florestais:

$$NC = 153 \times 16 / 8.037 = 0,30 = 0 = 1$$

Associação de Engenheiros Agrônomos no Estado de São Paulo:

$$NC = 3.018 \times 16 / 8.037 = 6,00 = 6$$

Para as entidades não específicas do Grupo Agronomia o fator que definirá a distribuição de vagas sairá da divisão do número total de associados das outras 128 (cento e vinte e oito) entidades de classe de profissionais de nível superior, pelo número de vagas remanescentes, ou seja:

Demais modalidades:

$$\begin{aligned} \text{a) Número de associados remanescentes} &= 83.167 - \text{APAEF} - \text{AEASP} \\ &= 83.167 - 153 - 3.018 = 79.996 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Vagas remanescentes} &= \text{total de vagas} - \text{vagas APAEF} + \text{AEASP} - \text{vagas legais} \\ &= 191 - 7 - 128 = 56 \end{aligned}$$

Módulo distributivo: $79.996 / 56 = 1.428$ (número de associados acima do qual uma entidade de classe deve ter para fazer jus a mais de uma vaga)

b) Entidades de classe que fazem jus à distribuição, considerando o universo das entidades de classe regulares:

SEESP = 26.050
AEA Santos = 4.243
AEA Campinas = 4.019
AEAM Guarulhos = 4.012
AEA São José dos Campos = 3.688
IE = 3.666
SINTESP = 3.096
ABEE-SP = 1.682

c) Procede-se à distribuição:

SEESP = $26.050 \times 56 / 79.996 = 18,23 = 18$
AEA Santos = $4.243 \times 56 / 79.996 = 2,97 = 3$
AEA Campinas = $4.019 \times 56 / 79.996 = 2,81 = 3$
AEAM Guarulhos = $4.012 \times 56 / 79.996 = 2,80 = 3$
AEA São José dos Campos = $3.688 \times 56 / 79.996 = 2,58 = 3$
IE = $3.666 \times 56 / 79.996 = 2,56 = 3$
SINTESP = $3.096 \times 56 / 79.996 = 2,16 = 2$
ABEE-SP = $1.682 \times 56 / 79.996 = 1,17 = 1$

Total = 36 vagas

d) Conforme foi verificado nos itens “a” e “b”, a AEA Ribeirão Preto que possui 1.175 associados não tem número suficiente para a distribuição de vagas excedentes, porém está com dois mandatos em andamento. Desse modo, essas duas vagas estão garantidas para a Associação e devem ser descontadas das vagas a serem distribuídas.

e) Procede-se à segunda distribuição, considerando o universo das entidades de classe que fazem jus às vagas excedentes:

Número de associados considerados = 50.456 (soma do total de associados das entidades de classe que participaram da primeira distribuição)

Vagas remanescentes = $56 - 36 - 1 = 19$

Módulo distributivo: $50.456 / 19 = 2.656$ (número de associados acima do qual uma entidade de classe deve ter para participar da segunda rodada de distribuição de vagas)

Número de associados considerados das entidades de classe que atingiram o módulo distributivo = 48.774

SEESP = $26.050 \times 19 / 48.774 = 10,14 = 10$
AEA Santos = $4.243 \times 19 / 48.774 = 1,65 = 2$
AEA Campinas = $4.019 \times 19 / 48.774 = 1,56 = 2$
AEAM Guarulhos = $4.012 \times 19 / 48.774 = 1,56 = 2$

AEA São José dos Campos = $3.688 \times 19 / 48.774 = 1,43 = 1$

IE = $3.666 \times 19 / 48.774 = 1,42 = 1$

SINTESP = $3.096 \times 19 / 48.774 = 1,20 = 1$

Total = 19 vagas

f) Totalização da distribuição das vagas às 130 entidades de classe de profissionais de nível superior:

SEESP = 29

AEA Santos = 6

AEA Campinas = 6

AEAM Guarulhos = 6

AEA São José dos Campos = 5

IE = 5

SINTESP = 4

ABEE-SP = 2

AEA Ribeirão Preto = 2

AEASP = 6

Demais entidades = 120

Total = 191

g) Entidades com mandato a vencer em 31 de dezembro de 2017 com direito à representação mínima:

1. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista
2. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana
3. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região
4. Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
5. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região
6. Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
7. Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
8. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru
9. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
10. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina
11. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas
12. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva
13. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado
14. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis
15. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça
16. Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos
17. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá
18. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos
19. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra

20. Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências
21. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba
22. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra
23. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira
24. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba
25. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu
26. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí
27. Associação dos Engenheiros de Jundiaí
28. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região
29. Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
30. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes
31. Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim
32. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto
33. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos
34. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis
35. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe
36. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba
37. Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá
38. Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
39. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão
40. Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira
41. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires
42. Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto
43. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste
44. Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC
45. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos
46. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
47. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos
48. Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo
49. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo
50. Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo
51. Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí
52. Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo
53. Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho
54. Instituto de Engenharia
55. Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
56. Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo
57. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião
58. Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho
59. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré
60. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano
61. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

i) Distribuição das vagas entre as entidades de classe:

Civil: 67 vagas - 35 em andamento = 32 vagas a serem preenchidas pelas entidades: AEAA Nova Alta Paulista, AEA Americana, AEAAR Bebedouro, AEAA Descalvado, AEAA Fernandópolis, A Guaratinguetaense, AEAA Holambra, ARE Ilha Solteira Adj, AEAA Indaiatuba, AEA Itu, AEA Jacareí, AE Jundiaí, AEAA Marília e Região, A Matonense EAA, AEAAR Ourinhos, AEA Penápolis, AEA Peruíbe, AEA Piracicaba, AEAA Est Tur Poá, AEA Promissão, AEA Vale do Ribeira, AEA Santa Bárbara D'Oeste, AEA Santos, SEAM, SEESP (5), SINTESP, AEA Sumaré e AEAAR Votuporanga.

Eletricista: 47 vagas - 26 em andamento = 21 vagas a serem preenchidas pelas entidades: AEAA Assis e Reg, AEAAGTT2ºG Barueri, AEA Campinas, AEAA Catanduva, AEA Guarujá, AEA Mogi das Cruzes, AEAA Mogi Mirim, AEAAG R Pontal Paranapanema, AEAA Salto, ABEE-SP, AE Estr Ferro Santos a Jundiaí, AE Ferroviários ESP, SEESP (6), SINTESP, AEAA São Sebastião e AEAA Suzano.

Mecânica e Metalúrgica: 43 vagas - 25 em andamento = 18 vagas a serem preenchidas pelas entidades: AEAA Bauru, AEAAR Bragantina, AEA Campinas, AEAAAM Guarulhos, AEA Itapeverica da Serra, AEA Itapira, AEAA Itatiba, AEA Ribeirão Pires, AEA ABC, AEA Santos, AEA São José dos Campos, SEESP (6) e AEAA Sertãozinho.

Química: 9 vagas - 4 em andamento = 5 vagas a serem preenchidas pelas entidades: A Barretense EAA, AEAA Monte Alto, IE e SEESP (2).

Geologia e Minas: 3 vagas - 3 em andamento = não há vagas a serem preenchidas.

Agrimensura: 3 vagas - 3 em andamento = não há vagas a serem preenchidas.

Segurança do Trabalho: 3 vagas - 2 em andamento = 1 vaga a ser preenchida pela entidade: APAEST.

Agronomia: 16 vagas - 7 em andamento = 9 vagas a serem preenchidas pelas entidades: AEAA Andradina, A Araraquarense EA, AEAA Garça, AEAA São José do Rio Preto, AEA São José dos Campos e AEASP (4).

4 - No tocante às instituições de ensino, o número de representações para 2017 será de 79 (setenta e nove), sendo 60 pelo Grupo Engenharia e 19 pelo Grupo Agronomia, em face dos cursos que cada instituição de ensino oferece, sendo as seguintes representações a iniciar em 2018:

1. Centro Regional Universitário Espírito Santo do Pinhal (1 Engenharia e 1 Agronomia)
2. Universidade de Araraquara (1 Engenharia e 1 Agronomia)
3. Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (1 Engenharia)
4. Centro Universitário Moura Lacerda (1 Engenharia)
5. Centro Universitário Senac (1 Engenharia)
6. Escola de Engenharia de Piracicaba (1 Engenharia)
7. Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado (1

Engenharia)

8. Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga (1 Engenharia)
9. Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral (1 Agronomia)
10. Faculdade Doutor Francisco Maeda (1 Engenharia e 1 Agronomia)
11. Faculdades Gammon (1 Agronomia)
12. Faculdades Integradas de Araraquara (1 Engenharia)
13. Fundação Universidade Federal do ABC (1 Engenharia)
14. Universidade Brasil (1 Engenharia e 1 Agronomia)
15. Universidade de Mogi das Cruzes (1 Engenharia)
16. Universidade de Ribeirão Preto (1 Engenharia)
17. Universidade de Taubaté (1 Engenharia e 1 Agronomia)
18. Universidade do Oeste Paulista (1 Engenharia)
19. Universidade do Vale do Paraíba (1 Engenharia)
20. Universidade Federal de São Carlos (1 Agronomia)
21. Universidade Metodista de Piracicaba (1 Engenharia)
22. Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu – UNESP (1 Agronomia)
23. Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP (1 Engenharia)
24. Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP (1 Engenharia)
25. Faculdade de Engenharia Mecânica – UNICAMP (1 Engenharia)